PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
135
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1. MODALIDADE / PROCEDIMENTO	2. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	3. E-MAIL DA COMISSÃO
CREDENCIAMENTO	00005.20260806/0001-46	licitatamboril02@tamboril.ce.gov.br

4. OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTAGEM DE "A" A "Z", COM APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA VIGENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU DE URGÊNCIA, BEM COMO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TAMBORIL/CE.

5. DO CREDENCIAMENTO	6. FUNDAMENTAÇÃO	7. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/ CREDENCIAMENTO	8. HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/ CREDENCIAMENTO
ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL	Arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Da publicação até 18 de novembro de 2027.	Envio por e-mail em qualquer horário. Na sede da comissão de contratação de segunda a quinta das 08h00min as 12h00min e as sextas-feiras das 08h00min as 13h00min.
		Para os prazos e registros, será observado o horário de Brasília/DF.	

9. ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(S):
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:	11. FORMA DE PAGAMENTO:	12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:
POR GRUPO, COM DESCONTOS FIXADOS	MENSAL, CONFORME FORNECIMENTO ACEITO	ATÉ 12 (DOZE) MESES

13. ESPECIFICIDADES DO CREDENCIAMENTO:
Conforme o Termo de Referência.

14. DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO
O atendimento administrativo presencial ocorrerá no endereço e no horário de expediente indicados no edital. Os pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, contrarrazões e solicitações de vista serão apresentados por escrito ao e-mail licitatamboril02@tamboril.ce.gov.br , ou na sede da comissão de contratação, situada a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, tamboril – CE, CEP 63.750-000.

15. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:
A parte específica reúne as informações próprias deste credenciamento, e a parte geral estabelece as condições de participação, análise, distribuição da demanda e contratação. O Termo de Referência integra o edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
136
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PARTE GERAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e da Comissão de Contratação, torna público o chamamento do Processo Administrativo nº 00005.20260806/0001-46 para o credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento, sob demanda, de medicamentos constantes da listagem de "A" a "Z", com aplicação de percentual de desconto sobre os preços da Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFarma/Guia da Farmácia vigente, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde, de pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência, bem como ao cumprimento de determinações judiciais e recomendações dos órgãos competentes, junto à Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE. O procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e adota a contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I.

A parte geral do edital é subdividida nas seguintes subpartes.

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO
Estabelece as condições de inscrição, habilitação, análise dos requerimentos e formalização das contratações.

SUBPARTE B – ANEXOS
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III – Modelo de inscrição
ANEXO IV – Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento, sob demanda, de medicamentos constantes da listagem de "A" a "Z", com aplicação de percentual de desconto sobre os preços da Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFarma/Guia da Farmácia vigente, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde, de pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência, bem como ao cumprimento de determinações judiciais e recomendações dos órgãos competentes, junto à Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE.

1.2. A contratação abrange cinco grupos de medicamentos. A interessada indicará, no requerimento de inscrição, o grupo ou os grupos que pretende fornecer e aceitará os percentuais de desconto fixados para os grupos indicados.

Grupo	Medicamentos	Desconto fixado	Valor estimado
1	Medicamentos éticos	19,37%	R$ 500.000,00
2	Medicamentos genéricos	17,92%	R$ 100.000,00
3	Medicamentos similares	14,20%	R$ 100.000,00
4	Medicamentos gerais controlados	11,12%	R$ 250.000,00
5	Medicamentos genéricos controlados	17,00%	R$ 100.000,00
	Valor global estimado		**R$ 1.050.000,00**

1.3. As apresentações sujeitas a controle especial integram o grupo 5 quando genéricas e o grupo 4 nos demais casos. Os grupos 1, 2 e 3 compreendem as demais apresentações das respectivas categorias.

1.4. O valor global estimado é de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais). O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades e as quantidades identificadas em cada requisição. A Administração pagará pelos medicamentos efetivamente fornecidos e aceitos.
1.5. O desconto de cada grupo incidirá sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da apresentação constante na Tabela ABCFarma/Guia da Farmácia vigente na data da venda. O valor devido observará os limites de preço aplicáveis às compras públicas e eventual teto mais restritivo de decisão judicial.

2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. O procedimento compreenderá as seguintes fases.
2.1.1. Publicação do edital e de seus anexos.
2.1.2. Recebimento dos pedidos de credenciamento e da documentação de habilitação.
2.1.3. Análise da inscrição e dos documentos pela Comissão de Contratação.
2.1.4. Divulgação do resultado da análise.
2.1.5. Recebimento e julgamento de recursos, quando interpostos.
2.1.6. Atualização da relação de credenciadas e convocação para a contratação conforme a demanda.
2.2. Os requerimentos serão recebidos durante toda a vigência do edital, indicada no quadro-resumo. Novos pedidos de inscrição ou de inclusão de grupos serão submetidos aos mesmos critérios de análise.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO

3.1.1. Pessoas jurídicas regularmente constituídas e autorizadas a funcionar no País, com objeto social e atividade compatíveis com o fornecimento por farmácia ou drogaria, que satisfaçam os requisitos aplicáveis aos grupos pretendidos.
3.1.2. As sociedades cooperativas poderão participar quando sua atividade e seu estabelecimento forem compatíveis com o objeto e atendidas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
3.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão exercer os direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observado o enquadramento legal. Deverão comunicar eventual perda das condições para usufruir do tratamento favorecido.
3.1.4. A inscrição implica aceitação das condições do edital e de seus anexos. A interessada responde pela autenticidade e pela validade dos documentos e das declarações apresentados.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO

3.2.1. Pessoas físicas e pessoas jurídicas cuja constituição, atividade ou autorização de funcionamento seja incompatível com a execução do objeto.
3.2.2. Pessoas jurídicas alcançadas por impedimento legal ou sanção aplicável, observados os arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, o âmbito de eficácia da sanção e a vigência de seus efeitos.
3.2.3. A Comissão verificará as condições de participação em bases oficiais e nos documentos apresentados. A ocorrência impeditiva indireta será examinada à luz dos fatos e da legislação aplicável, assegurada manifestação da interessada.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

4.1. Compete à proponente zelar pela integridade da inscrição, comprovar os poderes de representação, manter os dados cadastrais e de contato atualizados e informar fatos supervenientes que afetem sua habilitação.
4.2. A proponente acompanhará os atos e as comunicações nos canais oficiais, encaminhará os documentos solicitados nos prazos fixados e prestará os esclarecimentos necessários à análise.
4.3. A interessada responde pelos atos do seu representante e pelo cumprimento das exigências de integridade e veracidade dos documentos e declarações durante o procedimento.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE

5.1. O credenciamento será concedido às interessadas que atendam às condições do edital nos grupos para os quais solicitaram inscrição. O resultado indicará os grupos deferidos e a unidade informada para a execução.
5.2. A inclusão no credenciamento constitui expectativa de contratação. A formalização e a emissão de requisições dependem da necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, da disponibilidade orçamentária e da aptidão para a operação requisitada.
5.3. A unidade executora, matriz ou filial, deverá estar em funcionamento e situar-se em um raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Tamboril/CE. A disponibilidade da unidade licenciada será comprovada na formalização do contrato. O raio será aferido em linha reta, no sistema WGS 84, entre a coordenada da sede municipal (latitude −4,832222 e longitude −40,321389) e a coordenada do endereço da unidade constante da licença sanitária.
5.4. A Administração adotará o mesmo método para todas as unidades e registrará a fonte das coordenadas, a distância apurada e a data da verificação. Quando a localização estiver imprecisa, poderá confirmá-la por diligência ou vistoria. A exigência de proximidade decorre da necessidade de disponibilização dos medicamentos em tempo compatível com as requisições, sobretudo em urgências e no cumprimento de prazos judiciais reduzidos.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO

6.1. A documentação deverá permitir a identificação da pessoa jurídica interessada e do estabelecimento indicado para executar o objeto. Os documentos jurídicos, fiscais e econômico-financeiros deverão corresponder à pessoa jurídica requerente, observados os documentos válidos para matriz e filial por sua natureza. Os documentos sanitários e profissionais identificarão a unidade executora.
6.2. O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal ou procurador com poderes para o ato. Os documentos serão apresentados em arquivo eletrônico legível, com código de verificação quando houver, e sujeitos à conferência de autenticidade pela Comissão de Contratação.
6.3. A Comissão poderá realizar as diligências previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para esclarecer informações, verificar fatos preexistentes e atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento do pedido. A decisão de saneamento será fundamentada e registrada.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A interessada encaminhará o requerimento, as declarações e os documentos de habilitação para licitatamboril02@tamboril.ce.gov.br, no período indicado no quadro-resumo. No assunto da mensagem, indicará o número do credenciamento, sua razão social e o CNPJ.
7.1.1. Caso a interessada opte por apresnetar os documentos de forma presencial deverão proceder com a apresentacao dos documentos solicitados neste instrumento convocatório na sede da comissão de contratação, licalizada a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000.
7.2. O requerimento informará os grupos pretendidos, os dados da proponente e de seu representante, o endereço e o CNPJ do estabelecimento que executará o fornecimento, a indicação do responsável técnico e os contatos para comunicações e requisições.
7.3. Será registrada a data e a hora de recebimento. Pedidos incompletos ou indeferidos poderão ser reapresentados durante a vigência do chamamento, observados o saneamento cabível e os critérios de ordem cronológica.
7.4. A interessada poderá solicitar por escrito a desistência da inscrição ou a inclusão de outros grupos. O acréscimo de grupo estará sujeito à análise da documentação pertinente e ao protocolo correspondente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes requisitos, conforme a forma de constituição e a atividade da interessada.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
140
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da interessada. Nos casos de recuperação judicial, será examinada a aptidão econômico-financeira à luz dos documentos pertinentes.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)
÷
(Passivo Circulante).

c) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total de cada item estimado da contratação.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;

b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços/fornecimento compatíveis com o objeto deste edital. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela agente de contratação ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

c) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

d) Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF em plena validade;

e) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior na área de farmácia e a regularidade deste profissional junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF.

e.1. Entende-se, para fins deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente:

e.1.1. Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

e.1.2. Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

e.1.3. Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

e.1.4. Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário: 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.1.5. DAS DECLARAÇÕES

a) O requerimento de inscrição reunirá as declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e veracidade das informações, reserva legal de cargos, concordância com o edital e o Termo de Referência, inexistência de fato impeditivo e dever de informar ocorrências posteriores, integralidade dos custos dos direitos trabalhistas e inexistência de servidor público municipal nas funções indicadas no modelo. A interessada declarará também o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2. A Comissão consultará as bases oficiais aplicáveis para verificar a habilitação e eventuais impedimentos, registrando as consultas no processo. O resultado indicará as razões do indeferimento ou os grupos nos quais a interessada foi habilitada.

8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte apresentará a documentação fiscal e trabalhista, ainda que com restrição. Reconhecido o direito ao tratamento favorecido, será concedido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da convocação para contratar, prorrogável por igual período a critério da Administração.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A Comissão julgará os pedidos pelo atendimento das condições de habilitação e pela aceitação do desconto fixado em cada grupo. Serão credenciadas todas as interessadas habilitadas para o respectivo grupo.

9.2. A lista de credenciadas será organizada por grupo, na ordem cronológica de recebimento do pedido com a documentação completa. A diligência meramente confirmatória de dado apresentado pela interessada preservará o protocolo inicial. Quando o pedido for completado posteriormente, será considerada a data e a hora do recebimento da documentação completa.

9.3. Na coincidência de horários, será observada a sequência de recebimento registrada no canal oficial. Se os registros disponíveis forem insuficientes para determinar a precedência, será realizado sorteio público, com ciência às interessadas envolvidas e registro em ata.

9.4. A Secretaria Municipal da Saúde distribuirá as requisições por rodízio, observada a ordem cronológica em cada grupo entre as credenciadas contratadas. O primeiro pedido seguirá para a primeira posição. Os pedidos seguintes seguirão sucessivamente até a última posição, reiniciando-se a distribuição ao final de cada ciclo. Novas contratadas ingressarão ao final da fila do grupo.

9.5. Cada encaminhamento observará a aptidão da credenciada para a operação requisitada e os limites financeiros contratados. Para a entrega individual em até 2 (duas) horas, será observada a ordem entre as unidades executoras situadas no perímetro urbano de Tamboril/CE, quando também nele residir o paciente e a Secretaria indicar expressamente o prazo especial. As passagens decorrentes dessas condições serão registradas, preservada a posição da credenciada para os pedidos em que estiver apta.

9.6. A credenciada acionada confirmará a disponibilidade e a possibilidade de atendimento no prazo da requisição. Na impossibilidade de cumprir o prazo aplicável, declinará imediatamente e identificará os itens e as quantidades afetadas. A Secretaria registrará a ocorrência, encerrará o pedido quanto à parcela pendente e expedirá nova requisição para a credenciada seguinte apta, respeitada a ordem no grupo.

9.7. O atendimento parcial dependerá de autorização da Secretaria e do registro do saldo para distribuição. A indisponibilidade pontual será anotada e a contratada permanecerá na lista do grupo, ressalvados impedimentos ou descumprimentos apurados no processo correspondente.

9.8. A Secretaria manterá registro dos encaminhamentos, das datas e dos horários de ciência, das confirmações, dos declínios, do saldo e da posição do rodízio. O credenciamento permite contratações simultâneas e o pagamento depende do fornecimento autorizado e aceito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
142
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10. DA SESSÃO

10.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

10.1.1. A Comissão de Contratação examinará os pedidos recebidos durante a vigência do chamamento. Os atos de julgamento serão registrados em ata ou decisão fundamentada e divulgados nos canais oficiais do Município.

10.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.2.1. Serão verificadas a identificação da interessada, a representação, os impedimentos legais e a compatibilidade do pedido com o objeto e os grupos de medicamentos.

10.3. DA ACEITABILIDADE, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Serão analisados o requerimento, a documentação de habilitação e a aceitação dos percentuais fixados. A Comissão indicará na decisão os grupos deferidos ou as razões do indeferimento e comunicará a interessada.

10.3.2. As interessadas poderão apresentar novo requerimento durante a vigência do edital, sem prejuízo do direito de recorrer. As inscrições posteriores serão processadas de forma contínua.

10.4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.4.1. O Município divulgará a relação atualizada das credenciadas por grupo e os atos de julgamento nos canais oficiais aplicáveis, incluindo o sítio oficial do Município e o Portal de Licitações do TCE/CE. O edital e as retificações serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A publicidade resguardará as informações de acesso restrito.

11. DOS RECURSOS

11.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

11.1.1. Da decisão de habilitação ou de inabilitação caberá recurso em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, conforme o ato. A comunicação indicará a oportunidade e o modo de manifestação da intenção de recorrer, quando exigida na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, pelo e-mail licitatamboril02@tamboril.ce.gov.br. As demais interessadas atingidas poderão apresentar contrarrazões em 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.1.3. A Comissão poderá reconsiderar a decisão em até 3 (três) dias úteis. Se a mantiver, encaminhará o recurso motivado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.4. Será assegurado acesso aos elementos necessários à defesa, resguardados os dados protegidos. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato recorrido até decisão final, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. A Secretaria poderá formalizar contratações simultâneas, em condições padronizadas, conforme a demanda de cada grupo. Quando a contratação imediata de todas as credenciadas for inviável, a convocação observará a ordem cronológica da lista do grupo e a aptidão para o fornecimento.

12.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão instruídas em processo próprio, na forma dos arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Serão verificados a disponibilidade orçamentária, a manutenção dos requisitos de habilitação e o funcionamento e a localização da unidade executora.

12.3. A convocação será encaminhada aos contatos informados no requerimento. A credenciada terá até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para formalizar a contratação, observado o prazo legal de regularização fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável.

12.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante requerimento justificado apresentado antes do vencimento e aceito pela Administração.

12.5. A vigência de cada contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as hipóteses legais de prorrogação e a disponibilidade orçamentária. A divulgação no PNCP será providenciada como condição de eficácia contratual.
12.6. O fornecimento será executado sob demanda, diretamente pela unidade executora verificada, mediante requisição da Secretaria Municipal da Saúde. As requisições poderão identificar a unidade de saúde destinatária ou o atendimento individual, conforme a finalidade do fornecimento, observadas a documentação pertinente e a regularidade sanitária para a operação.
12.7. Os prazos de fornecimento, a aceitação dos medicamentos, a substituição em caso de desconformidade e a responsabilidade pelas despesas de entrega observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, inclusive o repasse a terceiros da dispensação ou da entrega e o faturamento por fornecedor diverso da credenciada.

12.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO

12.8.1. Se a convocada deixar de comprovar as condições de contratação ou recusar injustificadamente a assinatura, poderá ser convocada a próxima credenciada apta do grupo, mediante registro das razões e adoção das medidas administrativas cabíveis. As condições de habilitação e de execução serão mantidas durante a vigência do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento será mensal e abrangerá os fornecimentos realizados no respectivo período. O pagamento ficará condicionado à comprovação da entrega ou da dispensação e ao aceite da Administração. Serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos e aceitos, nos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE.
13.2. Para fins de faturamento e liquidação, a credenciada deverá protocolar mensalmente a documentação dos atendimentos realizados no período, com identificação das respectivas requisições.
a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relativa aos medicamentos fornecidos no período, com identificação da credenciada, do órgão contratante e do instrumento contratual.
b) Cópia da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE para cada atendimento.
c) Cópia da receita ou prescrição médica vinculada à autorização, nos atendimentos individuais, ou, quando o atendimento decorrer de determinação judicial, cópia da ordem correspondente, observadas as exigências de documentação sanitária de cada operação.
d) Cópia da página do Guia da Farmácia/ABCFarma ou captura de tela da consulta ao sistema oficial que demonstre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente na data da venda, com identificação da apresentação exata do medicamento e da data ou edição de referência.
e) Comprovante de entrega ou de dispensação, vinculado à respectiva autorização de fornecimento.
f) Demonstrativo discriminado por requisição, com a data da venda, o medicamento, a apresentação, o grupo, a quantidade fornecida, o PMC, o percentual de desconto aplicado, o preço unitário e o valor total faturado.
13.3. A fiscalização verificará, para cada fornecimento, a incidência do percentual de desconto do grupo sobre o PMC comprovado para a apresentação fornecida na data da venda. O valor unitário a pagar corresponderá ao menor valor entre o preço obtido após a aplicação do desconto e o teto aplicável à compra pública, considerado o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme o caso. Eventual limite mais restritivo fixado em decisão judicial também deverá ser observado.
13.4. Na análise da documentação de cobrança, o setor competente verificará a autenticidade e a situação da NF-e, a data de emissão, os dados da credenciada e do órgão contratante, a referência contratual, o período de faturamento, os medicamentos e quantitativos discriminados, o valor devido e o destaque das retenções tributárias cabíveis. O acesso às receitas, prescrições e ordens judiciais observará as medidas de proteção de dados.

13.5. A fiscalização verificará a correspondência entre os medicamentos autorizados, os fornecimentos comprovados e os valores faturados. O termo de aceite correspondente ao recebimento definitivo será emitido em até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da documentação completa. A credenciada responderá pela conformidade e pela qualidade dos produtos fornecidos, inclusive pelos vícios ou desvios identificados após o aceite, nos termos do contrato e da legislação aplicável.
13.6. A liquidação da despesa será concluída em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da NF-e e da documentação completa. A conferência e a emissão do termo de aceite integram esse período. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado por até igual período, mediante justificativa da necessidade de diligência e desde que respeitado o prazo global de pagamento.
13.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação, observado o limite global de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do protocolo da documentação completa e regular. Prevalecerá o prazo que vencer primeiro. Será observada a ordem cronológica de pagamentos da categoria de fornecimento de bens, por fonte de recursos, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
13.8. Quando houver desconformidade no fornecimento, erro na NF-e ou pendência documental imputável à credenciada, a Administração indicará por escrito os itens ou documentos a regularizar. O período de saneamento ficará excluído da contagem do prazo para o recebimento definitivo. Quando a pendência impedir a liquidação, os prazos de liquidação e pagamento da parcela afetada serão contados a partir do recebimento da documentação regularizada.
13.9. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do fornecimento, a Administração comunicará à credenciada o valor da parcela incontroversa para a emissão ou regularização da NF-e correspondente. Essa parcela será liquidada e paga no prazo previsto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
13.10. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a existência de impedimentos de contratar, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada por consulta ao cadastro de fornecedores, ao registro cadastral unificado do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou aos sítios eletrônicos oficiais. Quando a consulta for insuficiente, a credenciada deverá apresentar a documentação aplicável prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
13.11. Constatada irregularidade, a credenciada será notificada por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
13.12. Persistindo a irregularidade fiscal ou sendo julgada improcedente a defesa, a Administração comunicará a situação aos órgãos competentes, inclusive quanto à existência de valores a pagar à credenciada. As medidas cabíveis, inclusive a eventual extinção contratual, serão apreciadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os fornecimentos autorizados, realizados e aceitos serão pagos nos prazos estabelecidos enquanto tramitarem essas providências, observadas as hipóteses legais de retenção.
13.13. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito no banco, na agência e na conta corrente indicados pela credenciada. Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.
13.14. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o vencimento do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.
13.15. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nas alíquotas e condições estabelecidas na legislação aplicável.
13.15.1. A credenciada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar seu enquadramento por documento ou consulta oficial para fins de aplicação do tratamento tributário favorecido. A dispensa de retenção será aplicada aos tributos e às receitas abrangidos pela legislação pertinente.

13.16. A antecipação de pagamento somente será admitida quando propiciar sensível economia de recursos ou constituir condição indispensável para a obtenção dos medicamentos. A medida dependerá de justificativa prévia no processo e de previsão expressa no instrumento cabível, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As interessadas e as contratadas observarão os deveres de integridade, boa-fé e veracidade durante o credenciamento e a execução. Constituem práticas sujeitas à apuração, conforme a legislação aplicável, o oferecimento de vantagem indevida, a falsidade documental, o ajuste entre interessadas para manipular a distribuição dos pedidos, a coação e a obstrução da fiscalização.

14.2. Condutas que constituam infração serão apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As sanções observarão a Lei nº 14.133/2021 e as condições da minuta de contrato, sem prejuízo da responsabilização cabível conforme a Lei nº 12.846/2013.

15. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o edital, durante a vigência do chamamento, mediante petição à Comissão de Contratação, pelo e-mail licitatamboril02@tamboril.ce.gov.br .

15.2. O pedido identificará o interessado ou seu representante e especificará os pontos questionados, os respectivos fundamentos e a providência solicitada. A resposta será divulgada no sítio oficial em até 3 (três) dias úteis, resguardadas as informações protegidas.

15.3. Se o acolhimento da impugnação implicar alteração das condições do chamamento, o Município divulgará a retificação pelos mesmos meios utilizados na divulgação do edital e ajustará os prazos quando necessário.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.4. A Comissão poderá promover diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade de documentos ou sanear falhas formais, nos limites da legislação. A interessada intimada responderá no prazo indicado na comunicação.

15.5. A autoridade competente poderá revogar o chamamento por interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade insanável, mediante decisão motivada e prévia manifestação dos interessados, quando legalmente exigida.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Administração interpretará as disposições do edital de forma a preservar a participação das interessadas aptas, a isonomia, o atendimento da demanda e a execução em condições padronizadas.

16.2. As despesas correrão à conta dos créditos específicos da Secretaria Municipal da Saúde, observados o Termo de Referência. A classificação da despesa e a fonte de recursos serão consignadas no instrumento contratual e no empenho.

16.3. Os prazos processuais serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos operacionais em horas serão aferidos a partir da ciência comprovada da requisição ou da notificação, conforme a obrigação.

16.4. A relação de credenciadas permanecerá atualizada durante a vigência do edital. A perda de requisitos ou o descumprimento do edital ou do contrato poderão ensejar descredenciamento em decisão motivada, assegurada defesa. A denúncia do credenciamento por qualquer das partes observará comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos e a conclusão das obrigações já assumidas.

16.5. As comunicações serão divulgadas ou encaminhadas pelos canais oficiais, conforme a natureza do ato. O atendimento administrativo presencial ocorrerá das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
146
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

expediente, na Prefeitura de Tamboril, Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n, Bairro São Pedro, Tamboril/CE. As manifestações formais deverão ser encaminhadas ao e-mail do chamamento.
16.6. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. Fica indicado o Foro da Comarca de Tamboril/CE para dirimir as questões decorrentes do edital.

Tamboril – CE, 17 de novembro de 2026.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE